



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 084

PATOS DE MINAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

## SUMÁRIO

Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	03
Secretaria Municipal de Governo .....	03
Atos Oficiais – Câmara Municipal .....	03

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

### Leis, Decretos e Portarias

#### DECRETO Nº 4.780, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Patos de Minas no ano eleitoral de 2020.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Patos de Minas, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inc. VII do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as eleições de 2020, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos;

**D E C R E T A:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre condutas vedadas no ano eleitoral, relativo às eleições de 2020, aos agentes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Patos de Minas.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 9.504/1997.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional.

#### CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Patos de Minas:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais qualquer que seja ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;

V - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 4 de julho de 2020, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VI - doação, permissão, concessão de uso ou de direito real de uso de bens móveis e imóveis para pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, inclusive para outros entes ou entidades públicas.

Parágrafo único. É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 4 de julho de 2020.

Art. 3º Quanto à propaganda eleitoral em espaços públicos:

I - é proibido fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

II - é proibida o comparecimento, visitas e reuniões de candidatos às repartições públicas para divulgação ou propaganda política eleitoral;

III - é permitida a servidores, alunos e terceiros o uso de vestimentas, botons e outros com propaganda de candidatos em prédios públicos, inclusive sala de aulas, desde que de forma velada e sem manifestação pública político-partidário favor de candidato com ou sem pedido de voto;

IV - é proibido o uso de internet e equipamentos públicos como computadores, telefones, tablets e outros meios de transmissão de dados para envio de e-mail, mensagens sobre candidatos ou para disseminação de propaganda político-eleitoral;

V - é permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos;

VI - é proibida a distribuição de material com propaganda político partidária ou de candidatos no interior de prédios públicos municipais.

Art. 4º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Excetua-se da vedação prevista no caput os casos de:

I - calamidade pública ou estado de emergência;

II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 5º É proibida a concessão de subvenções e contribuições ou auxílio com recursos públicos a entidades civis públicas ou privadas, conselhos comunitários e afins.

§ 1º Excetua-se à proibição:

I - os repasses financeiros às caixas escolares;

II - os repasses financeiros destinados às organizações da sociedade civil prestadoras de serviços voltados aos direitos sociais, como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

III - repasses de recursos vinculados em que o Município é mero repassador.

Art. 6º Poderão ser realizados pela Administração Pública Municipal, programas, campanhas, projetos, ações, cursos, palestras de cunho informativo, educativo e/ou de conscientização de abrangências públicas em datas comemorativas oficiais ou de costume, desde que desvinculado a candidatos e sem cunho político partidário, não podendo fazer referência a nomes ou símbolos que alie a candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 7º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 4 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2020;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 4 de julho de 2020.

Art. 9º É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se aos serviços de táxis, de transporte por aplicativos, transporte escolar, prestadores de serviços e empresas vinculadas contratualmente com o Município, por serem considerado bens de uso comum na forma do art. 37 da Lei nº 9.504/97.

Art. 10. Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 11. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Governo planejar, coordenar e executar da política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Patos de Minas.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Patos de Minas devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submetê-las à Secretaria Municipal de Governo, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 13. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 4 de julho de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 4 de julho de 2020 até a realização do pleito, quando imprescindível, deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 14. É vedada a realização no primeiro semestre do ano de 2020 de despesas com publicidade dos órgãos ou das entidades da Administração Pública direta e indireta, que excedam à média dos gastos do primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Parágrafo único. É vedado, no ano da eleição, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 15. Incumbem aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta dar ampla divulgação das disposições deste Decreto e demais normas eleitorais vigentes aos servidores municipais, autoritários, permissionários, concessionários, prestadores de serviços e empresas vinculadas contratualmente com o Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Mota  
Vice-Prefeito em exercício

Edno Oliveira Brito  
Secretária Municipal de Governo

Gisele Cristina Pereira  
Controladora-Geral do Município

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.361, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto no art. 6º e art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2.703, de 11 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Christiane Teixeira Magalhães, Raquel Ribeiro de Oliveira, Ionara Jissé Santos Silva, Álvaro Guilherme Rocha, Janete Tiago Rodrigues Silvestre, Ronaldo Gonçalves de Deus Júnior, Ricardo Caetano de Almeida e Juliana Silva Caixeta para comporem a Comissão Permanente de Licitação que, sob a presidência da primeira, se encarregará de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, inclusive documentos referente habilitação e propostas, bem como ao cadastramento de licitantes, de interesse da Administração Municipal.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência até 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 4.232, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Mota  
Vice-Prefeito em exercício

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.362, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente para promover Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares envolvendo servidores públicos municipais.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “a” e “c” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 209 e 210 da Lei Complementar 002, de 6 de setembro de 1990; Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2.628, de 10 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Permanente para, sob presidência do primeiro, promover Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares envolvendo servidores públicos municipais, composta pelos seguintes membros:

I – Marcelo Eustáquio de Lima Carneiro, matrícula nº 26.087, Técnico Nível Superior I, Advogado;

II – Ricardo Caetano de Almeida, matrícula nº 29.074, Agente de Administração I;

III – Lídia Gonçalves dos Anjos, matrícula nº 5.683, Auxiliar em Saúde Bucal;

IV – Aline Ferreira Alves, matrícula nº 20.062, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Aline Ferreira Alves, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Mota  
Vice-Prefeito em exercício

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

**Secretaria Municipal de Administração**

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

**Expediente****TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Ao(s) dezesesseis dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, compareceu: CAMILA BARBOSA NOGUEIRA nomeado(a) em caráter efetivo pelo Decreto de 18/12/2019, no cargo de: T N SUP I/ENFERMEIRO – GH - 11C/1A Lotado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE após aprovado e classificado no Concurso Público 001/2015, realizado em 18/10/2015 pela Secretaria Municipal de Administração, homologado pelo Decreto nº 4.109 de 14/01/2016. O Senhor Vice-Prefeito em exercício deferiu o seu compromisso de leal e honradamente desempenhar o aludido cargo que lhe foi dado posse. Apresentou os documentos exigidos por lei. Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de Fevereiro de 2020.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 – PROCESSO Nº 041/2020. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do Município e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação da empresa LOPES E SANTOS ENGENHARIA LTDA para avaliação de imóveis urbanos no Município de Patos de Minas, visando dar suporte às Secretarias de Planejamento e de Obras Públicas, conforme Processo de Credenciamento 15.946/2018, com base no artigo 25, Caput da Lei 8.666/93. Patos de Minas, 13 de Fevereiro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 010/2020 – PROCESSO Nº 042/2020. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do Município e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação da empresa CÉSAR MOREIRA ALVES EIRELI para avaliação de imóveis urbanos no Município de Patos de Minas, visando dar suporte às Secretarias de Planejamento e de Obras Públicas, conforme Processo de Credenciamento 15.946/2018, com base no artigo 25, Caput da Lei 8.666/93. Patos de Minas, 13 de Fevereiro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 011/2020 – PROCESSO Nº 043/2020. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do Município e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação da empresa DESANCO ENGENHARIA LTDA para avaliação de imóveis urbanos no Município de Patos de Minas, visando dar suporte às Secretarias de Planejamento e de Obras Públicas, conforme Processo de Credenciamento 15.946/2018, com base no artigo 25, Caput da Lei 8.666/93. Patos de Minas, 13 de Fevereiro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 150/2019, 151/2019, 152/2019, 153/2019, 154/2019 155/2019, 156/2019 e 157/2019 referentes ao Pregão Eletrônico nº 047/2019 cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas foram verificados e encontram-se compatíveis com a dinâmica do mercado. Todas as informações encontram-se no site oficial do município: [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 14 de fevereiro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

**Secretaria Municipal de Governo**

Secretário: Edno Oliveira Brito

**Expediente**

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 34/2019, Organização da Sociedade Civil: Amparo Eurípedes Novelino, Objeto: Prorrogação da vigência até 30/04/2020, Assinatura: 31/01/2020. 1º Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 03/2017, Cessionário: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, Objeto: Inclusão de bem Municipal ao objeto do instrumento originário, Assinatura: 30/12/2019. 1º Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 05/2015, Permissionário: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vertentes e Adjacências, Objeto: Inclusão de bens municipais ao objeto do instrumento originário, Assinatura: 30/12/2019. Permissão de Uso nº 01/2019, Permissionário: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Aragoão, Objeto: Permissão de uso de bens municipais, Vigência: 5 anos, Assinatura: 01/11/2019. Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Patos de Minas no dia 31/01/2020 onde se lê “1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 33/2019, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da Vigência até 30/06/2020, Assinatura: 21/01/2020” leia-se “1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 33/2019, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da Vigência até 31/03/2020, Assinatura: 21/01/2020.” Patos de Minas, 14 de fevereiro de 2020. Paulo Roberto Mota. Vice-Prefeito em exercício. Fone: (34) 3822-9645.

**Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente: Vicente de Paula Sousa

**Expediente****PORTARIA Nº 1511, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

Estabelece o calendário e as normas para a realização de reuniões especiais da Câmara Municipal de Patos de Minas para a sessão legislativa de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, bem como atento à Resolução nº 296, de 23 de fevereiro de 2018, e à necessidade de conferir transparência e de possibilitar a participação democrática, resolve:

Art. 1º O planejamento, organização e realização das reuniões especiais de homenagem seguirá as regras de cerimonial e protocolo das instituições públicas.

Art. 2º Para a sessão legislativa de 2020, visando à redução de custos no Legislativo Municipal, serão concedidos somente diplomas, conforme o cronograma de homenagens estabelecido no Anexo I desta portaria.

Art. 3º Os projetos de decreto legislativo e as moções de aplausos de concessão de homenagens deverão ser encaminhados à Diretoria Adjunta Legislativa, para o e-mail [apoioparlamentar@camarapatos.mg.gov.br](mailto:apoioparlamentar@camarapatos.mg.gov.br), até a data limite fixada no cronograma para apresentação dos nomes (Anexo I), com dados completos, tais como o nome do homenageado e justificativa, e, no caso das moções de aplausos, acrescidos do motivo da homenagem.

§ 1º Para o planejamento, organização e realização das homenagens, não serão aceitos nomes sem a prévia aprovação em reunião ordinária, ou seja, sem a devida formalização e demais dados necessários.

§ 2º Para a aprovação em reunião ordinária, deverá ser observada a data limite de envio das proposições, fixada no Anexo I desta portaria.

Art. 4º Para esta sessão legislativa, será realizada somente uma reunião especial de entrega de diploma de moção de aplausos, sendo que cada parlamentar poderá entregar apenas 1 (uma) moção.

Art. 5º Na reunião especial de homenagem do Dia Internacional da Mulher e do Dia das Mães, a Câmara Municipal não fornecerá vaso de flores para as homenageadas.

Parágrafo único. Em todas as reuniões especiais, para garantir o tratamento de isonomia e imparcialidade, não poderão ser ofertadas ao respectivo homenageado, durante a entrega de diplomas, flores (ou outro bem material) custeadas pelo próprio vereador.

Art. 6º Os casos omissos nesta portaria ou situações específicas serão decididos pela Presidência desta Casa Legislativa, em conjunto com a Comissão Especial de Eventos e Cerimonial.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2020.

Vicente de Paula Sousa  
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I  
(Portaria n.º 1511/2020)

HOMENAGENS	QUANTIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL	DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS NOMES E DEMAIS DADOS
Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher	1 PDL por sessão legislativa	10 de março	18h30min	Plenário da Câmara	14/2/2020 (para aprovação na reunião ordinária do dia 20/2/2020)
Diploma de Mérito em comemoração do Dia das Mães	1 PDL por sessão legislativa	5 de maio	18h30min	Plenário da Câmara	8/4/2020 (para aprovação na reunião ordinária do dia 16/4/2020)
Título Honorífico de Cidadão Patense	1 PDL por sessão legislativa	9 de junho	19h30min	Memorial do Milho	22/5/2020 (para aprovação na reunião ordinária do dia 28/5/2020)
Moção de Aplausos	1 moção por sessão legislativa	23 de junho	18h30min	Plenário da Câmara	29/5/2020 (para aprovação na reunião ordinária do dia 4/6/2020)
Diploma de Mérito de Destaque Rural	1 PDL por sessão legislativa	2 de julho	14 horas	Plenário da Câmara	10/6/2020 (para aprovação na reunião ordinária do dia 2 18/6/2020)

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal

**EDNO OLIVEIRA BRITO**  
Secretário Municipal de Governo

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.